Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

TERÇA – FEIRA 14 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 21/2026

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.008.2026..... 1

LEI 14.133/2021 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.008.2026..... 8

LEI 14.133/2021 8

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2026 1..... 3

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2026..... 3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.008.2026
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 004/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2026

OBJETO
FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI – MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 867.176,70 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 11 de abril de 2026
FINAL: 11 de abril de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde

DADOS DO BENEFICIÁRIO
EDILAMAR FELIX DA SILVA, CNPJ nº 46.626.320/0001-52
Rua DA TELMA, Nº 00, CENTRO-Boa Vista do Gurupi/MA-CEP65292-000
EMAIL: DILAMAR_FELIX@HOTMAIL.COM, TELEFONE (98) 98182-7208
EDILAMAR FELIX DA SILVA, CPF nº 694.605.581-00

PREÂMBULO

Aos 11 de abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 01.612.331/0001-45, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 004/2026, que tem como objeto FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI – MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI – MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano,

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
TERÇA – FEIRA 14 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 21/2026

contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
TERÇA – FEIRA 14 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 21/2026

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
TERÇA – FEIRA 14 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 21/2026

gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Boa Vista do Gurupi - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR	TOTAL
5	ALICATE DE PRESSÃO	10	UND	Gedore	R$ 69,00	R$ 690,00
6	ARAME GALVANIZADO ½ DE AÇO	30	KG	Belgo	R$ 52,00	R$ 1.560,00
7	ARAME RECOZIDO	30	KG	Belgo	R$ 53,00	R$ 1.590,00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

TERÇA – FEIRA 14 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 21/2026

8	AREIA	200	M³	Regional	R$ 144,00	R$ 28.800,00
9	BALDE DE FERRO PARA CONCRETO 10L	15	UND	Metasul	R$ 51,00	R$ 765,00
16	CADEADO SM-4 E-30 C/CHAVES IGUAIS	15	UND	Stam	R$ 51,70	R$ 775,50
17	CADEADO SM-4 E-40 C/CHAVES IGUAIS	15	UND	Stam	R$ 43,60	R$ 654,00
18	CADEADO SM-4 E-60 C/CHAVES IGUAIS	30	UND	Stam	R$ 75,28	R$ 2.258,40
19	CAIXA DÁGUA POLIETILENO DE 500L	50	UND	Acqualimp	R$ 49,40	R$ 2.470,00
20	CAIXA DÁGUA POLIETILENO DE 1.000L	30	UND	Acqualimp	R$ 438,35	R$ 13.150,50
21	CAIXA DÁGUA POLIETILENO DE 5.000L	5	UND	Acqualimp	R$ 100,00	R$ 500,00
22	CAIXA DÁGUA POLIETILENO DE 10.000L	10	UND	Acqualimp	R$ 184,00	R$ 1.840,00
23	CAL 5 KG	800	PCT	Supercal	R$ 32,00	R$ 25.600,00
24	CAMARA DE AR 3,5X8	15	UND	Levorin	R$ 45,00	R$ 675,00
25	CARRO DE MÃO PNEU CAMARA 3,25X8	50	UND	Metasul	R$ 110,00	R$ 5.500,00
26	CAVADEIRA ARTICULADA	30	UND	Trapp	R$ 38,00	R$ 1.140,00
27	CHAVE DE FENDA 1/4X6	60	UND	Gedore	R$ 48,00	R$ 2.880,00
28	CHAVE DE FENDA 3/8X8	60	UND	Gedore	R$ 40,00	R$ 2.400,00
41	ENXADA ESTAMPADA NORTE	30	UND	Trapp	R$ 30,00	R$ 900,00
42	ENXADECO C/ CABO	30	UND	Trapp	R$ 67,00	R$ 2.010,00
43	ESPÁTULA MÉDIA 6 cm	20	UND	Compel	R$ 65,00	R$ 1.300,00
44	FACÃO (CUTELO)	30	UND	Tramontina	R$ 75,00	R$ 2.250,00
45	FECHADURA EXTERNA ALAVOXID	50	UND	Soprano	R$ 30,00	R$ 1.500,00
46	FECHADURA EXTERNA GOLF INOX	50	UND	Soprano	R$ 47,00	R$ 2.350,00
47	FECHADURA P/ PORTA DE CORRER ESP INOX	50	UND	Soprano	R$ 60,00	R$ 3.000,00
48	FITA ADESIVA CREPE 45MM X 5 MTS	250	UND	Adelbras	R$ 32,00	R$ 8.000,00
49	FORMÃO 1 CHANFRADO	30	UND	Irwin	R$ 45,00	R$ 1.350,00
62	LIXA FERRO N100	150	UND	3M	R$ 28,00	R$ 4.200,00
63	LIXA MASSA N80	150	UND	3M	R$ 24,00	R$ 3.600,00
64	LIXA MASSA	150	UND	3M	R$ 20,00	R$ 3.000,0

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

TERÇA – FEIRA 14 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 21/2026

	N120					0
65	LIXA MASSA N220	100	UND	3M	R$ 28,00	R$ 2.800,00
66	LUVAS 20 MM	200	UND	Amanco	R$ 20,00	R$ 4.000,00
67	LUVAS 25 MM	250	UND	Amanco	R$ 24,00	R$ 6.000,00
68	LUVAS 32 MM	250	UND	Amanco	R$ 23,00	R$ 5.750,00
69	LUVAS 40 MM	250	UND	Amanco	R$ 25,00	R$ 6.250,00
70	LUVAS 50 MM	200	UND	Amanco	R$ 26,50	R$ 5.300,00
71	LUVAS 60 MM	200	UND	Amanco	R$ 35,00	R$ 7.000,00
80	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	40	UND	Danny	R$ 47,00	R$ 1.880,00
81	PÁ DE BICO C/ CABO	40	UND	Tramontina	R$ 34,00	R$ 1.360,00
82	PÁ DE BICO S/ CABO Nº 02	40	UND	Tramontina	R$ 35,00	R$ 1.400,00
83	PARAF. FENDA 2,8X16	70	UND	Jomarca	R$ 35,00	R$ 2.450,00
84	PARAF. FENDA 3,2X20	70	UND	Jomarca	R$ 28,00	R$ 1.960,00
93	PNEU PARA CARRO DE MÃO	15	UND	Levorin	R$ 45,00	R$ 675,00
94	PREGO 15X15 RIPA	60	KG	Belgo	R$ 27,00	R$ 1.620,00
95	PREGO 15X18 RIPA	60	KG	Belgo	R$ 45,00	R$ 2.700,00
96	PREGO 15X27	60	KG	Belgo	R$ 42,00	R$ 2.520,00
97	PREGO 18X27	60	KG	Belgo	R$ 30,50	R$ 1.830,00
98	PREGO	25	KG	Belgo	R$	R$
	3/9				27,50	687,50
99	REGISTRO ESFERA 20 MM	180	UND	Amanco	R$ 36,50	R$ 6.570,00
100	REGISTRO ESFERA 25 MM	180	UND	Amanco	R$ 36,08	R$ 6.494,40
101	ROLO DE ESPUMA	70	UND	Compel	R$ 110,00	R$ 7.700,00
102	ROLO DE LÃ	100	UND	Compel	R$ 45,00	R$ 4.500,00
103	SELADOR ACRILICO 18 L	350	LATA	Suvinil	R$ 85,00	R$ 29.750,00
104	SERRA	100	UND	Bahco	R$ 90,00	R$ 9.000,00
105	SERROTE GRANDE	50	UND	Tramontina	R$ 50,00	R$ 2.500,00
106	SOLVENTE TINNER DE 5 L	100	LATA	Anjo	R$ 33,00	R$ 3.300,00
107	TALHADEIRA SIMPLES	30	UND	Tramontina	R$ 29,20	R$ 876,00
108	TE 20 MM	150	UND	Amanco	R$ 1,00	R$ 150,00
109	TE 25 MM	150	UND	Amanco	R$ 1,28	R$ 192,00
114	TIJOLO 6 FUROS 10X20X20	300	MILHEIRO	Cerâmica São Pedro	R$ 1.132,00	R$ 339.600,00
118	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.600ML BRANCO	150	LATA	Sayerlack	R$ 97,55	R$ 14.632,50
119	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.600ML VERDE ESCOLAR	100	LATA	Sayerlack	R$ 126,75	R$ 12.675,00
120	TINTA ESMALT	100	LATA	Sayerlack	R$ 123,8	R$ 12.381,

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

TERÇA – FEIRA 14 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 21/2026

	E SINTÉTICO 3.600ML AZUL FRANÇA				1	00
121	TINTA PARA PISO 18 LITROS CORES VARIADAS	80	LATA	Suvinil	R$ 129,89	R$ 10.391,20
122	TINTA PVA LÁTEX 18 LITROS BRANCO NEVE	100	LATA	Suvinil	R$ 131,89	R$ 13.189,00
123	TINTA PVA LÁTEX 18 LITROS CENOURA	40	LATA	Suvinil	R$ 133,63	R$ 5.345,20
124	TORNEIRA TIPO JARDIM	50	UND	Durin	R$ 69,78	R$ 3.489,00
125	TORQUÊS	60	UND	Tramontina	R$ 67,34	R$ 4.040,40
126	TRELIÇA	100	UND	Belgo	R$ 61,64	R$ 6.164,00
127	TRENA 8 MTS	10	UND	Irwin	R$ 68,47	R$ 684,70
128	TRENA EMBORRACHADA 5MT	10	UND	Sparta	R$ 41,00	R$ 410,00
129	TRENA FIBRA 10 MT	20	UND	Stanley	R$ 44,65	R$ 893,00
130	TRINCO METÁLICO, TAM PADRÃO	50	UND	União Mundial	R$ 86,18	R$ 4.309,00
131	TRINCO P/ BANHEIRO, TAM PADRÃO	50	UND	União Mundial	R$ 75,50	R$ 3.775,00
132	TUBO 20 MM	200	UND	Amanco	R$ 38,01	R$ 7.602,00
133	TUBO 25 MM	200	UND	Amanco	R$ 42,54	R$ 8.508,0
						0
134	TUBO 32 MM	200	UND	Amanco	R$ 53,84	R$ 10.768,00
135	TUBO 40 MM	200	UND	Amanco	R$ 84,21	R$ 16.842,00
136	TUBO 50 MM	200	UND	Amanco	R$ 67,89	R$ 13.578,00
137	TUBO 60 MM	200	UND	Amanco	R$ 81,66	R$ 16.332,00
138	TUBO DE 100 ESGOTO	100	UND	Amanco	R$ 90,11	R$ 9.011,00
139	TUBO DE 150 ESGOTO	150	UND	Amanco	R$ 196,03	R$ 29.404,50
140	TUBO DE 200 ESGOTO	150	UND	Amanco	R$ 322,55	R$ 48.382,50
141	VERGALHÃO CA - 25 1/4	50	BARRA	ArcelorMittal	R$ 83,72	R$ 4.186,00
142	VERGALHÃO CA - 25 3/8	50	BARRA	ArcelorMittal	R$ 131,59	R$ 6.579,50
143	VERGALHÃO CA - 25 5/16	50	BARRA	ArcelorMittal	R$ 79,15	R$ 3.957,50
144	VERGALHÃO CA - 60 4/20	50	BARRA	ArcelorMittal	R$ 54,53	R$ 2.726,50
145	ZARCÃO (CONTRA FERRUGEM) 3,6L	30	GALÃO	Suvinil	R$ 113,23	R$ 3.396,90
TOTALIZAÇÃO						R$ 867.176,70

Boa Vista do Gurupi - MA, 11 de abril de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Alex Gomes do Nascimento
Secretário Municipal de Administração 001/2025

Isley Soares Silva
Secretário Municipal de Educação 006/2025

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
TERÇA – FEIRA 14 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 21/2026

Valney Sousa De Oliveira
Secretário Municipal de Saúde 004/2026

PELA BENEFICIÁRIA

Edilamar Felix da Silva CPF nº 694.605.581-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.008.2026
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 004/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2026

OBJETO
FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI – MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 761.603,40 (SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 11 de abril de 2026
FINAL: 11 de abril de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde

DADOS DO BENEFICIÁRIO
ODEIR S. MELLO – COMERCIO, CNPJ nº 22.773.052/0001-33
RUA DA ASSEMBLEIA DE DEUS, Nº 111, CENTRO-Boa Vista do Gurupi/MA- CEP65292-000
EMAIL: ODEIRGT@HOTMAIL.COM,
TELEFONE: (98) 98332-8268
ODEIR SILVA MELLO, CPF nº 919.029.833-00

PREÂMBULO
Aos 11 de abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 01.612.331/0001-45, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 004/2026, que tem como objeto FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI – MA., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 – A presente Ata tem por objeto FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI – MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA
2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
TERÇA – FEIRA 14 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 21/2026

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
TERÇA – FEIRA 14 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 21/2026

e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1 – Por razão de interesse público;
6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Boa Vista do Gurupi - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
TERÇA – FEIRA 14 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 21/2026

14.133, de 2021; e
9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS
10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR	TOTAL
1	ADAPTADOR 20 MM	80	UND	Krona	R$ 34,23	R$ 2.738,40
2	ADAPTADOR 25 MM	80	UND	Krona	R$ 26,00	R$ 2.080,00
3	ADAPTADOR 40 MM	80	UND	Krona	R$ 26,80	R$ 2.144,00
4	ADAPTADOR 50 MM	80	UND	Krona	R$ 30,23	R$ 2.418,40
10	BANDEJA PARA PINTURA 23CM	20	UND	Atlas	R$ 37,45	R$ 749,00
11	BOTINA DE COURO BOOS SOLA PVC N. DIVERSOS	30	PAR	Bracol	R$ 81,23	R$ 2.436,90
12	BROCHA para Pintura Retangular	80	UND	Atlas	R$ 26,46	R$ 2.116,80
13	BUCHA DE REDUÇÃO 25X20	150	UND	Krona	R$ 31,56	R$ 4.734,00
14	BUCHA DE REDUÇÃO 50X40	150	UND	Krona	R$ 33,56	R$ 5.034,00
15	BUCHA DE REDUÇÃO 60X50	150	UND	Krona	R$ 34,57	R$ 5.185,50
29	CHAVE DE GRIFO 12 POLEGADAS	15	UND	Tramontina	R$ 30,00	R$ 450,00
30	CHAVE ESTRELA 1/4X6	60	UND	Vonder	R$ 65,00	R$ 3.900,00
31	CHAVE ESTRELA 3/16X6	60	UND	Tramontina	R$ 29,50	R$ 1.770,00
32	CHAVE TESTE	10	UND	Tramontina	R$ 49,00	R$ 490,00
33	CHUVEIRO PLASTICO	50	UND	Tramontina	R$ 46,00	R$ 2.300,00
34	CIMENTO	2.000,00	SC	Herc	R$ 95,00	R$ 190.000,00
35	COLA DE 1 LITRO	60	UND	Votoran	R$ 47,00	R$ 2.820,00
36	COLHER PARA PEDREIRO N. 10	30	UND	Tigre	R$ 56,00	R$ 1.680,00
37	COLUNA 3/8	300	UNI	Tramontina	R$ 50,23	R$ 15.069,00
38	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISO	5	UND	Gerdau	R$ 79,43	R$ 397,15

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
TERÇA – FEIRA 14 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 21/2026

39	DISCO DE MAQUITA	50	UND	Vonder	R$ 65,00	R$ 3.250,00
40	DOBRADIÇA METÁLICA	60	PARES	Norton	R$ 39,43	R$ 2.365,80
50	FORRO PVC	2.500,00	MT	Tramontina	R$ 44,00	R$ 110.000,00
51	FURADEIRA ELÉTRICA	8	UND	Plastilit	R$ 169,00	R$ 1.352,00
52	GADANHO COM CABO	30	UND	Vonder	R$ 59,00	R$ 1.770,00
53	GRAMPO GALV. P/CERCA 7/8X12 PCT 1KG	20	PCT	Tramontina	R$ 21,00	R$ 420,00
54	HASTE DE ATERRAMENTO 1,50 MT	50	UND	Gerdau	R$ 27,00	R$ 1.350,00
55	JOELHO 20 MM	300	UND	Intelli	R$ 26,00	R$ 7.800,00
56	JOELHO 25 MM	300	UND	Krona	R$ 37,00	R$ 11.100,00
57	JOELHO 40 MM	300	UND	Krona	R$ 35,43	R$ 10.629,00
58	JOELHO 50 MM	300	UND	Krona	R$ 32,87	R$ 9.861,00
59	JOELHO LR ROSCA 20 MM	100	UND	Krona	R$ 28,00	R$ 2.800,00
60	JOELHO LR ROSCA 25 MM	100	UND	Krona	R$ 26,32	R$ 2.632,00
61	LIMA P/ AÇO C/ CABO	20	UND	Krona	R$ 29,21	R$ 584,20
72	LUVAS DE BORRACHA PARA PEDREIRO	30	PARES	Krona	R$ 37,80	R$ 1.134,00
73	LUVAS LR DE ROSCA 25 MM	300	UND	Volk	R$ 68,10	R$ 20.430,00
74	MARRETA 02 KG	40	UND	Krona	R$ 100,23	R$ 4.009,20
75	MARRETA DE BORRACHA	40	UND	Tramontina	R$ 43,00	R$ 1.720,00
76	MARTELO PÉ DE CABRA	30	UND	Vonder	R$ 107,00	R$ 3.210,00
77	MASCARA DESCARTATAVEL. TIPO PRONT.NAZAL	200	UND	Tramontina	R$ 74,33	R$ 14.866,00
78	MASSA ACRÍLICA 18 LITROS	150	LATA	3M	R$ 44,00	R$ 6.600,00
79	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS	150	LATA	Coral	R$ 58,00	R$ 8.700,00
85	PARAF. P/SANIT. LAT. C/BUCHA Nº 10	150	UND	Ciser	R$ 30,20	R$ 4.530,00
86	PARAFUSOS nº 10	350	UND	Ciser	R$ 40,20	R$ 14.070,00
87	PARAFUSOS nº 12	250	UND	Ciser	R$ 72,90	R$ 18.225,00
88	PENEIRA P/ AREIA ARO PLAST	45	UND	Ciser	R$ 35,17	R$ 1.582,65
89	PICARETA COM CABO	30	UND	Vonder	R$ 32,90	R$ 987,00
90	PINCEL 1 POLEGADA	40	UND	Tramontina	R$ 43,00	R$ 1.720,00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

TERÇA – FEIRA 14 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 21/2026

	UNDADE					
91	PINCEL DE 1/2 POLEGADA UNDADE	40	UND	Atlas	R$ 50,90	R$ 2.036,00
92	PISO CERÂMICO. 45X45 C/5 UND	200	CX	Atlas	R$ 53,60	R$ 10.720,00
110	TE 32 MM	150	UND	Krona	R$ 4,95	R$ 742,50
111	TE 40 MM	150	UND	Krona	R$ 4,75	R$ 712,50
112	TE 50 MM	150	UND	Krona	R$ 13,12	R$ 1.968,00
113	TELHA CERÂMICA	200	MILHEIRO	Krona	R$ 727,90	R$ 145.580,00
115	TINTA ACRÍLICA LÁTEX 18 LITROS (CORES VARIADAS)	400	LATA	Cerâmica Santa Luzia	R$ 167,11	R$ 66.844,00
116	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.600ML AREIA	30	LATA	Coral	R$ 125,28	R$ 3.758,40
117	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.600ML AZUL DELREY ESCOLAR	100	LATA	Coralit	R$ 130,31	R$ 13.031,00
TOTAL				R$ 761.603,40		

Boa Vista do Gurupi - MA, 11 de abril de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Alex Gomes do Nascimento
Secretário Municipal de Administração 001/2025

Isley Soares Silva
Secretário Municipal de Educação 006/2025

Valney Sousa De Oliveira
Secretário Municipal de Saúde 004/2026

PELA BENEFICIÁRIA

ODEIR SILVA MELLO, CPF nº 919.029.833-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2026 1

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2026

O Secretário Municipal de Administração, torna público, que é participe da Ata de Registro de Preços n° 001.059/2024, via Sistema de Registro de Preço, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, para Eventuais aquisições de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2024, constante no Processo Administrativo nº 054/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL ZÉ DOCA, nos termos da Lei 14.133/2021, da empresa PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 10.686.600/0001-09, RUA 85, 03, VINHAIS, São Luís, Maranhão, conforme especificações anexo:

EXPECIFICAÇÃO DA ARP

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO MODELO PICK UP PEQUENO PORTE, com	FIAT	UNIDADE	02	R$ 185.000,00	R$ 370.000,00

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA – FEIRA 06 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 17/2026

	as seguintes ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Carroceria em aço e monobloco original de fabrica adaptado para ambulância simples remoção; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Potência mínima de 100 CV com 04 cilindros; Tanque combustível capacidade mínima de 55 litros; Injeção eletrônica a álcool, gasolina ou bi combustível; Freio ABS nas 04 rodas originais de fábrica; Air Bag duplo para os ocupantes da cabine originais de fábrica; Tração dianteira; Câmbio de 06 machas, sendo cinco para frente e uma de ré; Direção hidráulica; Ar condicionado na cabine do					

	Motorista e no compartimento do paciente; Veículo com pintura sólida na cor branca; Dimensões aproximadas 4,478 metros comprimento, 1,732 metros de largura, 1,571 metros de altura. “Capacidade de carga mínima de 720 kg; Baú de Fibra de vidro; Divisória entre cabine do Motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; Deverá vir acompanhado de pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/ operaçã o e de peças em português; Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o					

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA – FEIRA 06 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 17/2026

	que for maior. Adesivos padrões conforme layout fornecido pelo município; documentada e emplacada em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Seguro total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos causado pela natureza, com vigência mínima de 12 (doze) meses,					
Valor Total						**R$ 370.000,00**

Boa Vista do Gurupi - MA, 14 de abril de 2026
Alex Gomes do Nascimento,Secretário Municipal de Administração 001/2025, Ordenador de Despesas.

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145